



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Decreto nº 6432/2025

PROCESSO Nº: 0089.0332.4304.0013/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO ESTRATÉGICA, REGULATÓRIA E DE GOVERNANÇA NO SETOR MINERAL, COM ÊNFASE NAS ÁREAS DE DIREITO MINERÁRIO, AMBIENTAL, FUNDIÁRIO E ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE), BEM COMO NO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO JUNTO A ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES E NA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIDORES. QUANDO NECESSÁRIO E SOB DEMANDA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E AFINS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada serviços de de consultoria técnica e jurídica voltada à gestão estratégica, regulatória e de governança no setor mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), bem como no apoio técnico-administrativo junto a órgãos reguladores e fiscalizadores e na capacitação institucional de servidores. quando necessário e sob demanda, serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas, seminários e afins, visando atender as necessidades da secretaria de estado da mineração do estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;

1.2 As especificações dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP e item 6 deste documento, bem como seus quantitativos;

1.3 Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços possuem natureza singular para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;

1.4 A contratação do presente objeto tem natureza específica e prazo determinado de conclusão, uma vez que as atividades de gerenciamento, supervisão, assessoria e capacitação são essenciais para modernizar os processos da Administração Pública do estado do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

1.5 A presente contratação envolve a realização de serviço, definidos nos termos do art. 6º, incisos XI e XIII da Lei n.º 14.133/2021;

1.6 A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º e pela Instrução Normativa nº 02, de 05 de setembro de 2023.

2. METODOLOGIA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido nos termos dos artigos 74, inc. III, "a", "c", "d" e "f", da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de setembro de 2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.

2.2 A Inexigibilidade de Licitação é aplicável quando a competição é inviável, como é o caso da contratação de inscrições para eventos específicos, onde se observa serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.4 A Administração Pública realizará a contratação dos serviços conforme a mensalmente, ou no caso do item de capacitação por demanda/escopo, até o limite estabelecido no contrato. O pagamento será realizado após a efetiva prestação do serviço, conforme estabelecido no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A justificativa para a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada serviços de consultoria técnica e jurídica voltada à gestão estratégica, regulatória e de governança no setor mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), bem como no apoio técnico-administrativo junto a órgãos reguladores e fiscalizadores e na capacitação institucional de servidores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

quando necessário e sob demanda, serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas, seminários e afins, visando atender as necessidades da secretaria de estado da mineração do estado do Amapá é baseada na singularidade dos serviços e na necessidade de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da secretaria de estado da mineração do Estado do Amapá.

3.2. A contratação será realizada em conformidade com a legislação pertinente, garantindo a promoção da transparência, da isonomia e da eficiência na contratação.

3.3. A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada serviços de consultoria técnica e jurídica voltada à gestão estratégica, regulatória e de governança no setor mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), bem como no apoio técnico-administrativo junto a órgãos reguladores e fiscalizadores e na capacitação institucional de servidores. quando necessário e sob demanda, serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas, seminários e afins, visando atender as necessidades da secretaria de estado da mineração do estado do Amapá, neste caso também se alinha ao princípio da economia processual. Ao permitir a contratação de serviços sob um único processo, evita-se a necessidade de realizar procedimentos licitatórios separados para cada serviço. Isso resulta em uma redução significativa dos custos administrativos e do tempo necessário para a contratação, contribuindo para uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos públicos. Além disso, ao adaptar-se às necessidades reais e à disponibilidade de recursos contribui para evitar contratações excessivas ou insuficientes, alinhando-se ainda mais com os objetivos de economia e eficiência na administração pública.

3.4. A Secretaria de estado da Mineração do estado do Amapá, identificou a necessidade premente de fortalecer e aprimorar suas práticas de gestão, planejamento e execução de suas ações institucionais. Diante desse



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

contexto, a contratação de uma Consultoria Técnica Especializada se torna essencial para atender às complexas demandas e desafios enfrentados pela secretaria.

3.5. A consultoria desempenhará um papel crucial no desenvolvimento de estratégias de gestão eficiente de recursos, otimizando a alocação de orçamento e garantindo que os recursos disponíveis sejam aplicados de forma estratégica e alinhados com as diretrizes da secretaria. Sua expertise será fundamental na supervisão e assessoria de ações e intervenções voltadas para a mineração, assegurando a conformidade com as melhores práticas na área, normativas vigentes e promovendo a qualidade e eficácia nas atividades desenvolvidas pela SEMIN.

3.6. Além disso, a contratação de consultoria possibilitará a oferta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas e seminários. Essa abordagem visa elevar o nível de conhecimento e habilidades dos servidores pertencentes à secretaria, capacitando-os para enfrentar desafios emergentes e garantindo a prestação de serviços de alta qualidade à população.

3.7. A flexibilidade da consultoria em oferecer serviços de treinamento sob demanda, permitirá que a SEMIN adapte conforme suas necessidades. Adicionalmente, a consultoria trará consigo as melhores práticas e experiências no setor mineral que favorecerá os mais diversos setores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Amapá, promovendo inovação e auxiliando na implementação de processos eficazes e alinhados com padrões nacionais e internacionais.

3.8. Em virtude desses benefícios, a contratação de uma Consultoria Técnica Especializada se apresenta como uma medida estratégica e necessária para fortalecer a capacidade operacional e gerencial dos órgãos participantes. A busca pela excelência na prestação de serviços à população do Amapá é o cerne dessa iniciativa, e a contratação da consultoria visa contribuir significativamente para o alcance desses objetivos.

3.9. A Secretaria de Estado de mineração será a responsável por consolidar a demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O critério de medição será feito por “serviço”, incluindo os demais insumos utilizados na execução;

4.2 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste termo de referência;

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (horas) úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4 Em conformidade com os artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) Definitivamente: por fiscal designado pela autoridade competente.

4.5 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva das entregas será a da regularização total da(s) pendência(s);

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ética profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A seleção do fornecedor (HERO7-CONSULTORA) para a contratação de serviços de serviços de consultoria técnica e jurídica voltada à gestão estratégica, regulatória e de governança no setor mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), incluindo, quando necessário e sob demanda, os



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas e seminários, se dará por meio de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha se baseia na singularidade dos serviços, que são reconhecidos por sua relevância e expertise nos respectivos setores, e na notória especialização da HEROS7, com vasta experiência e reconhecimento no mercado de consultoria do setor mineral, fundamenta-se em critérios sólidos e objetivos que atestam a sua vantagem competitiva e capacidade de entregar os resultados almejados pela administração pública.

5.2 Expertise e Histórico Comprovado: A HEROS7 Consultoria possui um histórico sólido e bem sucedido na prestação de serviços de consultoria técnica especializada em áreas correlatas. Seu portfólio abrangente de projetos bem executados, especialmente na região norte, demonstra sua capacidade em oferecer soluções relevantes e de alta qualidade para demandas similares àquelas identificadas pela Administração.

5.3 Conhecimento do Ambiente Local e das Demandas: A experiência da HEROS7 Consultoria na região norte é um diferencial. A empresa possui profundo conhecimento das particularidades da gestão pública e das necessidades do Amapá. Isso se traduzirá em soluções mais aderentes e eficazes, alinhadas com a realidade local e orientadas para os desafios específicos da Administração.

5.4 Expertise Multidisciplinar e Abordagem Integrada: O objeto da contratação envolve uma gama diversificada de atividades e conhecimentos, incluindo gestão, supervisão, assessoria e capacitação. A HEROS7 Consultoria, por sua vez, possui uma equipe multidisciplinar de profissionais experientes nas diferentes áreas do setor mineral, o que permitirá uma abordagem integrada e abrangente para atender aos requisitos da Administração.

5.5 Capacidade de Capacitação e Transferência de Conhecimento: A HEROS7 Consultoria demonstrou competência na concepção e execução de programas de capacitação técnica, fator essencial para garantir a formação e a qualificação dos profissionais da Administração. A capacidade da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

consultoria em transferir conhecimento técnico às equipes internas será um alicerce para a sustentabilidade das melhorias implantadas.

5.6 Aderência a Critérios Técnicos e de Qualificação: A seleção da HEROS7 Consultoria se baseia em critérios objetivos, incluindo a análise detalhada de sua capacidade técnica, experiência em contratações similares, comprovação de qualificações e referências positivas de outras contratações.

5.7 Inovação e Soluções Customizadas: A HEROS7 Consultoria tem um histórico de proporcionar soluções inovadoras que otimizam a eficiência operacional e a gestão de recursos. Sua capacidade de desenvolver abordagens customizadas e adaptadas às necessidades específicas de cada secretaria é uma vantagem que garantirá a implementação de ações mais eficazes e alinhadas com os resultados desejados.

5.8 Histórico de Relações Colaborativas: A empresa possui um histórico de estabelecimento de relações colaborativas com seus clientes, demonstrando sua disposição para trabalhar em conjunto com as Secretarias para atingir os objetivos estabelecidos. Essa mentalidade colaborativa promoverá uma integração mais eficaz com as equipes internas, maximizando os resultados obtidos.

5.9 Capacidade de Integração com os órgãos e entidades da Administração: A HEROS7 Consultoria se mostra capaz de se integrar harmoniosamente com as equipes internas dos órgãos e entidades da Administração, colaborando na implementação das ações propostas. Sua abordagem participativa e transparente facilitará o alinhamento com os processos e procedimentos da Administração, agilizando a execução dos projetos.

5.10 Com base nestes argumentos, a seleção da HEROS7 Consultoria como fornecedora é uma decisão estratégica e baseada em critérios técnicos, que considera tanto o seu potencial intelectual quanto a metodologia de atuação com capacidade de atender aos requisitos específicos da Administração. Sua experiência, competência, histórico colaborativo e adequação aos critérios de seleção a tornam a opção mais vantajosa para a execução bem-sucedida do objeto em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

6.1 As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta contratação são as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços Técnicos Especializados	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Periodicidade/Duração
1	Consultoria jurídica e técnica especializada em Direito Minerário, Ambiental e ESG, com assessoramento estratégico institucional e suporte à tomada de decisão.	Serviço	01	12 meses (prestação contínua)
2	Elaboração e assessoria técnica na produção de pareceres, notas técnicas e relatórios jurídicos em mineração, regularização fundiária e ambiental.	Serviço	01	12 meses (prestação contínua)
3	Apoio técnico-administrativo junto a órgãos reguladores e fiscalizadores (ANM, IBAMA, SEFAZ, TCE/AP, entre outros), incluindo acompanhamento de processos e resposta a diligências.	Serviço	01	12 meses (prestação contínua)
4	Execução de treinamentos, capacitações, oficinas e eventos técnicos sobre mineração, governança, compliance e ESG aplicados à gestão pública.	Evento / Turma	12	Conforme cronograma e demanda da SEMIN

DETALHAMENTO:

Este escopo dos serviços de consultoria técnica oferece uma visão abrangente das atividades a serem realizadas para a SEMIN.

A HEROS7 está comprometida em fornecer serviços de alta qualidade que atendam às necessidades específicas e contribuam para o sucesso de seus projetos junto a secretaria de estado da mineração, tais como:

6.2. Resultados Institucionais

- Fortalecimento da capacidade técnica e decisória da SEMIN, mediante assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas de Direito Minerário, Ambiental e Fundiário, conferindo maior segurança jurídica às ações do órgão;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

- Estruturação de mecanismos de governança, compliance e ESG, adequados à realidade do setor mineral e alinhados às melhores práticas de gestão pública e sustentabilidade;
- Aprimoramento do processo de planejamento institucional, com suporte técnico para a formulação de políticas públicas voltadas ao ordenamento e desenvolvimento sustentável da atividade minerária no Estado;
- Ampliação da articulação interinstitucional, com fortalecimento do relacionamento da SEMIN junto a órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle (ANM, IBAMA, SEFAZ, TCE/AP), promovendo maior integração e cooperação técnica.

6.3. Resultados Operacionais

- Otimização dos fluxos administrativos e processuais internos, mediante consultoria especializada em gestão pública, análise normativa e adequação de procedimentos internos às exigências legais e regulatórias;
- Apoio técnico-administrativo contínuo, possibilitando respostas mais céleres e fundamentadas a demandas externas, auditorias e fiscalizações;
- Padronização de documentos, pareceres e notas técnicas, assegurando uniformidade metodológica e qualidade técnica nos produtos elaborados pela SEMIN;
- Criação de relatórios técnicos e pareceres de referência, que sirvam de base para decisões estratégicas e para a construção de acervo técnico-institucional permanente.

6.4. Resultados Técnicos e de Conhecimento

- Transferência de conhecimento técnico e metodológico à equipe da SEMIN, garantindo o fortalecimento das competências internas e a continuidade dos resultados após o término do contrato;
- Capacitação de servidores e gestores públicos, por meio da realização de oficinas, treinamentos e workshops sobre governança, mineração, compliance, ESG e regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

- Desenvolvimento de metodologias e indicadores de desempenho, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados pela Secretaria;
- Criação de um banco de dados técnico-jurídico interno, contendo pareceres, estudos, relatórios e modelos aplicáveis às demandas futuras do órgão.

6.5. Resultados Estratégicos e de Impacto

- Melhoria da qualidade técnica e da segurança jurídica das decisões administrativas da SEMIN, reduzindo riscos de responsabilização e de passivos jurídicos;
- Elevação do nível de governança e transparência pública, conforme os princípios da integridade administrativa e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Aprimoramento da imagem institucional da SEMIN como órgão técnico, moderno e comprometido com a regularidade das atividades minerárias e ambientais no Estado;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável do setor mineral amapaense, por meio de planejamento integrado, compliance regulatório e práticas de ESG aplicadas ao contexto local.

6.6. Indicadores de Resultado e Avaliação de Desempenho

A mensuração dos resultados será feita mediante relatórios técnicos mensais e semestrais, que deverão conter indicadores de acompanhamento, tais como:

- Quantidade de pareceres, notas e relatórios técnicos elaborados e aprovados;
- Quantidade de servidores capacitados e treinamentos realizados;
- Grau de atendimento às demandas técnicas da SEMIN dentro dos prazos estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

- Nível de satisfação da equipe técnica e das unidades demandantes com os produtos entregues;
- Evidências de melhorias nos fluxos administrativos e de governança interna após a implementação das ações propostas.

6.7. Síntese Final

Com a execução do contrato, espera-se transformar a estrutura técnico-administrativa da SEMIN, consolidando uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada a resultados, dotada de instrumentos técnicos e jurídicos que permitam atuar com segurança, planejamento e sustentabilidade frente às demandas do setor mineral.

Assim, o presente demonstrativo evidencia que a contratação da HEROS7 Consulting Mining Ltda resultará em ganhos institucionais diretos, fortalecimento da capacidade de gestão pública e incremento da eficiência operacional, atendendo de forma plena aos princípios do interesse público, economicidade e eficiência administrativa estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Os serviços deste termo serão executados durante o período de 12 (doze) meses a contar da entrega da ordem de serviço ou documento equivalente.

7.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A prorrogação do prazo de execução somente poderá ser concedida mediante a concordância expressa da Contratante, a qual poderá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação, observando as condições e limites estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

7.4 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços por parte da Contratada, poderá ser aplicada a sanção prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 Na hipótese de rescisão do contrato antes do término do prazo de execução, por qualquer motivo previsto na legislação ou nos termos deste contrato, a Contratada fica obrigada a entregar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos, informações e bens relacionados à execução dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos necessários à continuidade dos trabalhos.

7.6 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as partes, de comum acordo, formalizem a alteração mediante termo aditivo.

7.7 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, mediante prévia notificação à Contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. 9.8 A Contratação fundamentar-se-á nos artigos 74, inc. III, "a", "c", "d" e "f", 78 IV, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

8. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

8.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia, referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de execução do serviço dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, além da ausência de impacto na sociedade, se faz desnecessária a realização de audiência e ou consulta pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

9. DA NECESSIDADE DE AMOSTRAS

9.1 Considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência, que consiste na contratação de serviços de consultoria técnica e jurídica voltada à gestão estratégica, regulatória e de governança no setor mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), incluindo, quando necessário e sob demanda, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cursos de capacitação, palestras, oficinas e seminários, não se aplica a necessidade de apresentação de amostras.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021;

10.4 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, caso o órgão disponha de recursos humanos suficientes, a designação necessariamente deve recair sobre servidores efetivos;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

10.6 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.8 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

10.9 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

10.10 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.11 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.12 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

10.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.16 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF; 12.17 Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a formalização da contratação será exigida da empresa contratada a apresentação da seguinte documentação de habilitação:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I, e art. 66, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que demonstre a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da contratação;
- b) Instrumento de constituição, para comprovação de existência jurídica, por intermédio do contrato social e sua última alteração, além do comprovante de inscrição e situação cadastral;
- c) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou de seu representante legal, com a devida procuração, se for o caso.

11.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, I a VI, da Lei nº 14.133/2021):



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões que atestem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões que atestem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que não mantém menores de dezoito anos sob condição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem sob qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

11.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- c) **11.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67, I, II, III, V e VI, da Lei nº 14.133/2021):**
 - a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços em complexidade equivalente ou superior ao objeto deste TR;
 - c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste TR, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - d) A comprovação do vínculo do profissional com o licitante, após a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser realizada pelos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

Ato Constitutivo, se sócio e/ou proprietário;

- a) ▪ Carteira de Trabalho e Previdência Social, se empregado;
- b) ▪ Contrato de Prestação de Serviços, se profissional liberal;
- c) ▪ Certidão de Registro do licitante no CREA de qualquer jurisdição, se nela constar o nome do profissional indicado como responsável técnico da empresa.
- d) Considerar-se-ão fornecidos e/ou serviços semelhantes àqueles de natureza e complexidade similar ao objeto desta licitação;
- e) Quando o objeto constituir prestação de serviços de natureza contínua, os atestados técnicos- Operacionais deverão comprovar, no mínimo, doze meses de prestação de serviços, além do quantitativo mínimo exigido quando for o caso;
- f) A fornecedora escolhida deverá apresentar relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, dos equipamentos, ferramentas, aparelhamento (adequado), instalações físicas apropriadas e específicas, bem como, pessoal técnico especializado disponível para o cumprimento do objeto.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Essa Contratação será processada e julgada em conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas "a", "c", "d" e "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2 Fica estabelecido que não será aplicada a regra da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) nessa contratação, uma vez que, as instituições detentoras do objeto não se enquadram nesse porte.

12.3 A forma de seleção será por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inc. III, "a", "c", "d" e "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de setembro de 2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, em observância as normativas e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

12.4 Serão considerados critérios de habilitação e julgamento os requisitos técnicos e capacidade financeira exigidos no ETP e Termo de Referência, bem como a conformidade da proposta apresentada com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

12.5 A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida, atestando sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovando sua experiência técnica em serviços similares.

12.6 A comissão ou servidor responsável pela análise e julgamento das propostas levará em consideração a conformidade da proposta apresentada com as especificações técnicas do Plano de Implementação, a capacidade técnica da empresa e a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado.

12.7 Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

12.8 Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;

12.9 As especificações técnicas descritivas do objeto, bem como os prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais informações pertinentes ao objeto são de responsabilidade do órgão demandante deste processo licitatório e segue assinado pelo respectivo responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência.

12.10 Ao definir essas especificações detalhadas, a Administração Pública do Estado do Amapá, busca assegurar que a contratação abarque todas as atividades e produtos necessários para atender às suas demandas. O conjunto abrangente de atividades de consultoria técnica especializada e capacitação garantirá a excelência na gestão, a otimização de processos, a transferência de conhecimento e o desenvolvimento da equipe designada pelo órgão participante, resultando em benefícios concretos para o Estado do Amapá

13.1 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

13.1.1 Espera-se alcançar os seguintes resultados: ⇨ Melhoria da gestão de projetos e obras, resultando em maior eficiência e controle dos processos.

- ✓ ⇨ Aumento da transparência e conformidade nas plataformas de gestão, garantindo o correto uso dos recursos públicos.
- ✓ ⇨ Aperfeiçoamento dos processos administrativos, evitando erros e otimizando a execução. ⇨ Identificação e proposição de soluções para obras paralisadas, visando a sua retomada e conclusão.
- ✓ ⇨ Capacitação da equipe designada por cada Órgão participante, proporcionando a aquisição de conhecimentos atualizados e habilidades técnicas.
- ✓ ⇨ Fortalecimento das competências internas, possibilitando a equipe a lidar com os desafios do setor de infraestrutura e gestão pública.

13.2 Os resultados esperados proporcionarão à Administração uma maior eficiência na execução de seus projetos, promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo para o progresso do Estado. A busca contínua pela excelência técnica e a modernização dos processos de trabalho demonstram o compromisso com a melhoria dos serviços prestados à população.

13.3 Tais soluções estão localizadas e identificadas de maneira suficientemente detalhada com intuito de restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de execução dos projetos.

13.4 O Termo de Referência visa estabelecer critérios considerando a disponibilidade orçamentária, diante das possibilidades de execução consideradas convenientes para a qualificação e tipo do objeto.

13.5 Será analisado o cronograma de execução com as etapas necessárias ao monitoramento e ao controle indispensável ao serviço, entendendo ser a maneira eficaz de alcançar aos interesses públicos e a correta concretização ao objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A empresa contratada deverá adotar práticas e critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade em todas as etapas do processo.

14.2 Serão exigidas práticas que visem à eficiência energética, ao uso responsável de recursos naturais, ao gerenciamento adequado de resíduos e ao descarte responsável de materiais, à promoção da inclusão social e ao uso de tecnologias sustentáveis.

14.3 A empresa contratada deverá elaborar relatórios periódicos de sustentabilidade, evidenciando o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta cláusula, assim como o progresso alcançado em relação aos indicadores de desempenho sustentável.

14.4 Caso a empresa contratada identifique situações em que a aplicação das práticas e critérios de sustentabilidade seja inviável tecnicamente, economicamente ou operacionalmente, deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão participante em que o serviço está sendo prestado.

14.5 O órgão participante em que o serviço está sendo prestado analisará detalhadamente a justificativa apresentada pela empresa contratada e avaliará a possibilidade de dispensa das práticas de sustentabilidade, considerando os impactos ambientais e sociais potenciais, bem como alternativas ou soluções mitigadoras.

15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

15.1 A Administração Estadual, dispensa a previsão de uma matriz de alocação de risco para esta contratação, com fundamento em razões técnicas e jurídicas, sendo:

a) Complexidade do serviço: A presente contratação envolve a prestação de serviços de consultoria especializada, cujo escopo é a elaboração e implementação de um plano que envolva o desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública do Amapá. Apesar de tratar-se de um serviço complexo, o mesmo não enseja riscos substanciais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

que justifiquem a elaboração de uma matriz de alocação de risco, uma vez que se trata de serviço, o qual visa como fim diagnosticar, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos órgãos participantes, com o fim de implementar mecanismos, métodos, planos e ações a fim de garantir que o órgão atinja sua atividade finalística.

b) Ausência de riscos significativos: A análise detalhada dos serviços a serem prestados demonstra que não há riscos excepcionais ou relevantes que possam impactar de maneira significativa a execução do contrato. Os riscos associados à elaboração do Plano de Implementação e à capacitação são previsíveis e rotineiros na prestação de serviços de consultoria.

c) Proporcionalidade e economicidade: A elaboração de uma matriz de alocação de risco demandaria recursos e esforços que se mostram desproporcionais à complexidade e ao objeto da contratação. A dispensa permite uma alocação mais eficiente dos recursos, concentrando-os na execução dos serviços propriamente ditos.

d) Ampla aplicabilidade das regras gerais de contratação: As regras gerais de contratação, presentes na legislação e nos dispositivos contratuais, proporcionam um arcabouço regulatório sólido para a gestão de riscos comuns. Tais regras incluem mecanismos para a mitigação de eventuais riscos, ajustes contratuais e ações corretivas em casos de descumprimento das obrigações.

15.2 Com base no artigo 22 da Lei 14.133/2021, que faculta a Administração a dispensa da matriz de alocação de riscos, entendemos que a natureza e a abrangência desta contratação, aliada à inexistência de riscos excepcionais, amparam a decisão de dispensar a previsão da matriz.

15.3 A Administração assegurará que todas as medidas de controle e gestão de riscos necessárias serão adotadas por meio das disposições contratuais e dos mecanismos regulatórios já estabelecidos.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo de cada órgão participante, por meio da sua equipe técnica, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, como ainda endossar a toda e qualquer nota emitida para pagamento;

17.2 Os serviços aqui discriminados não sofreram reajustamento de valor.

18. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

18.1 O Contrato será o instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações entre a Contratante e a HERO7;

18.2 O Contrato será elaborado com base neste Termo de Referência e nas condições acordadas entre as partes, sendo devidamente assinado pelas partes contratantes;

18.3 Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para a assinatura do instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas nos documentos que compõem o processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.

18.4 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.5 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

18.6 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

18.7A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

18.8 Em caso de qualquer alteração no objeto da contratação ou em suas condições, será necessário o aditamento do Contrato, devidamente autorizado pelas partes.

18.9 É admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

18.10 A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.12 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

18.13 O Contrato deverá ser firmado por representantes legais de ambas as partes e conterá todas as cláusulas e condições necessárias para a execução da contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Descrição detalhada dos serviços;
- b) Valor da contratação e forma de pagamento;
- c) Prazo de execução do serviço;
- d) Responsabilidades e obrigações de ambas as partes;
- e) Foro para resolução de eventuais controvérsias.

18.14 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa contratada obriga-se a realizar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

em seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

18.15 A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, tão logo as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

18.16 O Contrato e demais documentos relacionados a esta contratação serão arquivados e mantidos em conformidade com a legislação vigente, ficando à disposição dos órgãos de controle competentes para eventuais verificações e fiscalizações.

18.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, AP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência e da contratação decorrente.

18.18 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

19.1 Será designado um ou mais representante do Órgão participante, para acompanhamento da execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

19.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as normas contratuais;

19.3 A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos com probatórios de regularidade fiscal;

19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.5 Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

19.6 A Contratante, através de um representante designado, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando se a Contratada está cumprindo todas as suas obrigações, conforme estabelecido no contrato.

19.7 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução do contrato, solicitando as devidas correções.

19.8 O representante da Contratante deverá avaliar a qualidade dos serviços e a satisfação dos servidores participantes, podendo solicitar ajustes ou melhorias à Contratada, se necessário.

19.9 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução do contrato, solicitando as devidas correções.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

20.2 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

20.3 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Termo de Referência:

20.3.1 Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

20.3.2 Possuir ou providenciar os equipamentos, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

20.3.3 Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

20.3.4 Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens e mídias dos materiais e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

20.3.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

20.3.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

20.3.7 Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

20.3.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

20.3.9 Fiscalizar regularmente os seus colaboradores designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

20.3.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

20.3.11 Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

20.3.12 Fornece e exigir dos colaboradores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles colaboradores que se negarem a usá-los;

20.3.13 Responder, por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

20.3.14 Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

20.3.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato.

20.3.16 Também caberá à CONTRATADA assumir responsabilidade por:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus colaboradores durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e;

20.3.17 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

20.4 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

20.5 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

20.6 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

20.7 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

20.8 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

20.9 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

20.10 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

20.11 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

20.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

20.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os serviços objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Caberá à CONTRATANTE:

21.1.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

21.1.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

21.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de uma Comissão de recebimento, especialmente designada, nos termos da Lei 14.333/2021;

21.1.5 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

21.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

21.1.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

21.1.8 Colaborar fornecendo documentos e informações para que a consultoria proceda com suas atividades de maneira diligente;

21.1.9 A Contratante deverá cooperar com o fornecedor em todas as questões relativas à realização das consultorias e prestação dos serviços.

21.1.10 Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

21.1.11 Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 124 da Lei n.14.133/2021;

21.1.12 Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.13 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.14 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

21.1.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.1.17 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

21.1.18 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

21.1.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

21.1.20 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

21.1.21 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.1.22 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

21.1.23 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

21.1.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

22.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

23.1. A execução do objeto previsto neste Termo de Referência encontra-se devidamente compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria de Estado da Mineração–SEMIN, sob a seguinte classificação orçamentária:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Lei nº 101/2000, Art. 16, I)

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)				
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ÁREAS JURÍDICA, AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA NO SETOR MINERAL.				
2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
VALOR TOTAL(R\$)				1.599.600,00
3 PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR (R\$)			4 FONTE DE RECURSOS
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	133.300,00			() TESOURO ESTADUAL
FEVEREIRO	133.300,00			(X) TRANSFERÊNCIAS
MARÇO	133.300,00			() CONVÊNIO
ABRIL	133.300,00			() OPERAÇÃO DE CRÉDITO
MAIO	133.300,00			() OUTRAS FONTES
JUNHO	133.300,00			
JULHO	133.300,00			
AGOSTO	133.300,00			
SETEMBRO	133.300,00			
OUTUBRO	133.300,00			
NOVEMBRO	133.300,00			
DEZEMBRO	133.300,00			
VALOR TOTAL	R\$ 1.599.600,00			
5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Programa PPA:		Saldo disponível: R\$		
Funcional programática:		Valor previsto da despesa: R\$		
6 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
(x) Informo que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026, é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.				
() Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, de forma que será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 1 subsequente).				
() Informo que também que a despesa a ser criada/aumentada não é adequada e/ou compatível com os instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), conforme fundamentos apresentados em anexo.				
Em 12/11/2025				
ADNS				
7 IMPACTO FINANCEIRO				
Informo que despesa a ser criada/aumentada:				
(X) Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a programação financeira;				
() Não poderá ser realizada face à incompatibilidade com a programação financeira.				



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

23.3. A Administração assegura que existe previsão orçamentária suficiente para a realização da despesa, nos termos do artigo 7º, §2º, inciso III, e artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a responsabilidade fiscal e a regularidade do empenho e da liquidação das despesas decorrentes deste instrumento.

23.4. O empenho da despesa será formalizado oportunamente, com base nas informações constantes da Nota de Empenho emitida pelo setor competente, vinculando-se à execução contratual.

23.5. Caso haja suplementação, remanejamento ou readequação de dotações, esta deverá observar rigorosamente a legislação orçamentária em vigor, mediante autorização da autoridade competente.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2025.

DELMALUCE MONTEIRO PINTO
Gerente de Núcleo/ Núcleo de Apoio Técnico ao Minerador/Coordenadoria de
Desenvolvimento do Setor Mineral
Decreto Nº 9010/2025-SEMIN



Cód. verificador: 662609671. Cód. CRC: 9A94CBB

Documento assinado eletronicamente por **HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA**, SECRETARIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO (GABINETE - SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO), em 13/11/2025 e **DELMALUCE MONTEIRO PINTO**, NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO MINERADOR (NATM - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO MINERADOR), em 13/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

